



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 01 a 05 de Junho de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

LEI Municipal Nº 731/2026

“Cria o Fundo Municipal da Juventude do Município de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de São José do Sabugi/PB. à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal da Juventude:

- apoiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da juventude;
- promover a integração social, educacional e profissional dos jovens;
- incentivar estudos e diagnósticos sobre a realidade da juventude local;
- fomentar políticas públicas que ampliem oportunidades e reduzam vulnerabilidades sociais.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- dotações orçamentárias do Município;
- transferências estaduais, federais e internacionais;
- doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

- recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
- rendimentos de aplicações financeiras;
- receitas provenientes de eventos, campanhas e ações financiadas pelo Fundo;
- saldos de exercícios anteriores;
- outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 4º Os recursos do Fundo destinam-se ao financiamento de políticas públicas de juventude, especialmente:

- programas e projetos sociais, educacionais e culturais;
- capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
- realização de eventos, cursos, palestras, fóruns e seminários;
- incentivo ao esporte, lazer e cultura;
- campanhas educativas e preventivas;
- apoio a pesquisas e estudos sobre juventude.

§1º A aplicação dos recursos dependerá de aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§2º Poderão ser custeadas despesas com materiais, serviços e ações necessárias à execução dos projetos.

§3º Nos casos de custeio os recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal da Juventude.

Art. 5º O Fundo Municipal da Juventude-FUMJUVE ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude-FUMJUVE”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do

Município.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;
- submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º É obrigatória a prestação de contas dos recursos aplicados, a qual deverá ser:

- submetida à aprovação do Conselho Municipal da Juventude;
- analisada pelo setor financeiro do Município;
- divulgada em meios oficiais, garantindo transparência.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as ações, programas, dotações e unidades orçamentárias necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi– PB, 03 de Junho de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 732/2026

Denomina o Centro de Especialidades do Município de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Centro de Especialidades Wilson Manoel de Araújo Silva” o Centro de Especialidades do Município de São José do Sabugi/PB.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear o Sr. Wilson Manoel de Araújo Silva, servidor público municipal que exerceu a função de técnico de enfermagem, tendo prestado relevantes serviços à população, especialmente na zona rural do Município, com dedicação, compromisso e zelo no atendimento à saúde pública.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido equipamento público, inclusive com a confecção de placas, registros administrativos e atualização nos sistemas oficiais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 03 de Junho de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº733 /2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte no Município de São José do Sabugi/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de São José do Sabugi/PB, órgão colegiado de caráter permanente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de esportes.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, oriundos de segmentos esportivos organizados no âmbito do Município.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

§3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta, tendo, necessariamente, por Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II – Organizar a ordem do dia das reuniões;

III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI – Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

V – Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir trimestral, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 13. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação, Cultura Esporte, mediante aprovação do Secretário.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte de São José do Sabugi/PB, instância máxima de participação social na formulação, avaliação e proposição das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 20. A Conferência Municipal de Esporte será realizada, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 21. Compete à Conferência Municipal de Esporte:

I – avaliar a situação das políticas públicas de esporte e lazer no Município;

II – propor diretrizes para a formulação e atualização da política municipal de esporte;

III – discutir e propor prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;

IV – promover a participação da sociedade civil organizada;

V – eleger representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Esporte, quando previsto em regulamento.

Art. 22. A Conferência será organizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 23. O funcionamento, a organização e o regimento da Conferência Municipal de Esporte serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de São José do Sabugi com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 25. O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 26. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

X – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

XI – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

XII – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado da

Paraíba;

XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 27. O Fundo Municipal do Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de São José do Sabugi ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável à empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de São José do Sabugi, ficando sob a administração da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 29. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treinem e residam no Município de São José do Sabugi há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 30. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 31. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

I – Recreação;

II – Lazer para a comunidade;

III – Competições esportivas;

IV – Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

VI – Esporte de rendimento;

VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 32. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 35. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 36. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho

Municipal do Esporte.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 03 de Junho de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 734/2026

Dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia no âmbito do Município de São José do Sabugi–PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Sabugi, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, destinada a assegurar atenção integral à saúde, inclusão social, dignidade, acessibilidade e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por profissional médico habilitado, mediante laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – garantir atendimento humanizado e adequado na rede municipal de saúde;

II – promover o acesso a acompanhamento multiprofissional;

III – incentivar ações de conscientização sobre a fibromialgia;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas acometidas pela síndrome;

V – estimular políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia.

Art. 4º. As pessoas com fibromialgia ficam equiparadas às pessoas com deficiência, para fins de atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente, no âmbito do Município de São José do Sabugi.

Parágrafo único. O atendimento prioritário de que trata o caput compreende:

- I – atendimento preferencial em repartições públicas municipais;
- II – prioridade em filas, guichês e serviços públicos municipais;
- III – prioridade em marcação de consultas, exames e procedimentos realizados pela rede municipal de saúde, observados os critérios médicos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá criar carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, destinada a facilitar o acesso aos direitos previstos nesta Lei.

§1º A carteira será expedida gratuitamente pelo órgão competente do Município.

§2º Para emissão da carteira, será exigido:

- I – documento oficial com foto;
- II – comprovante de residência;
- III – laudo médico atualizado.

Art. 6º. O Município poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, especialmente no mês de maio, em alusão ao Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 7º. As unidades de saúde do Município poderão desenvolver ações voltadas ao acolhimento e orientação das pessoas com fibromialgia e seus familiares.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de programas de assistência, apoio psicológico, fisioterapêutico e social às pessoas com fibromialgia.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 03 de Junho de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 735/2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-

PB, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José do Sabugi-PB, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que não possa ser atendida adequadamente pelos servidores efetivos disponíveis e cuja demora no atendimento possa comprometer a continuidade, eficiência ou regularidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de emergência e calamidade pública;
- II – assistência a emergências em saúde pública e ambiental;
- III – admissão de professor substituto e demais profissionais da educação necessários à manutenção das atividades escolares;
- IV – admissão de pessoal para suprir carência temporária de servidores quando houver risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- V – substituição de servidores afastados em razão de licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI – substituição de servidores afastados por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença sem vencimentos, licença por motivo de doença em pessoa da família, afastamento cautelar, afastamento judicial ou demais hipóteses previstas em lei;
- VII – suprimento temporário de vacância decorrente de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, posse em cargo inacumulável, readaptação funcional ou outras formas legais de vacância;
- VIII – substituição de servidores afastados para exercício de cargo em comissão, função de confiança, mandato eletivo ou cessão legalmente autorizada;
- IX – suprimento de atividades não suficientemente providas por concurso público, enquanto não concluído novo certame ou esgotadas as convocações dos candidatos aprovados;
- X – execução de programas, projetos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado da Paraíba ou outros entes públicos;

XI – execução de programas ou projetos temporários instituídos pelo Município;

XII – manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde, educação, assistência social, transporte, limpeza urbana, agricultura, infraestrutura e defesa civil;

XIII – realização de recenseamentos, levantamentos estatísticos, pesquisas, cadastramentos e atualizações cadastrais;

XIV – atendimento de aumento transitório e excepcional da demanda dos serviços públicos;

XV – cumprimento de decisões judiciais, recomendações ministeriais ou determinações dos órgãos de controle;

XVI – outras situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas em processo administrativo próprio.

§ 1º A contratação temporária não poderá ser utilizada para suprir necessidade permanente da Administração Pública.

§ 2º Caracterizada necessidade permanente, o Município deverá promover a criação de cargos efetivos, quando necessária, e a realização de concurso público.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO

Art. 4º O recrutamento do pessoal será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado poderá consistir em:

I – análise curricular;

II – avaliação de títulos;

III – entrevista técnica;

IV – prova objetiva;

V – prova prática;

VI – combinação dos critérios anteriores.

§ 2º O edital poderá prever cadastro de reserva para suprimento de necessidades supervenientes.

§ 3º Os candidatos aprovados em cadastro de reserva poderão ser convocados durante o prazo de validade do certame.

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser dispensada a realização prévia de Processo Seletivo Simplificado quando:

I – houver decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II – houver emergência em saúde pública;

III – ocorrer vacância ou afastamento de servidor ocupante de cargo essencial cuja substituição imediata seja indispensável;

IV – houver risco concreto de interrupção de serviço público essencial;

V – ocorrer necessidade urgente devidamente fundamentada em processo administrativo.

Parágrafo único. As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão ser justificadas e formalizadas mediante processo administrativo específico.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 6º As contratações serão realizadas por prazo determinado compatível com a necessidade que lhes deu origem.

§ 1º Nas hipóteses de substituição de servidor afastado em razão de licença ou afastamento legal, o contrato poderá vigorar durante todo o período do afastamento, inclusive em caso de prorrogação regularmente concedida.

§ 2º Nas hipóteses de vacância decorrente de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, posse em cargo inacumulável, readaptação funcional ou outras formas previstas em lei, o contrato poderá ser mantido até o provimento efetivo do cargo por concurso público ou até cessar a necessidade que justificou a contratação.

§ 3º Nas hipóteses de programas, convênios, projetos ou instrumentos congêneres, a duração do contrato poderá acompanhar a vigência do respectivo instrumento.

§ 4º Os contratos poderão ser prorrogados enquanto permanecerem as condições que justificaram sua celebração, observadas as disposições desta Lei, da Constituição Federal e das normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 5º A prorrogação deverá ser formalmente motivada em processo administrativo próprio.

§ 6º As contratações destinadas à substituição de servidores em gozo de licença sem vencimentos, licença para trato de interesses particulares, cessão, afastamento para mandato eletivo ou outras hipóteses de afastamento previstas no Regime Jurídico Único poderão perdurar durante todo o período do afastamento regularmente autorizado.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 7º Os contratados submeter-se-ão ao regime jurídico administrativo especial previsto nesta Lei.

Art. 8º Os contratados não adquirirão estabilidade nem qualquer direito à efetivação em cargo público.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos contratados:

I – remuneração fixada no contrato;

II – décimo terceiro salário proporcional;

III – férias proporcionais acrescidas de um terço constitucional;

IV – repouso semanal remunerado;

V – filiação ao Regime Geral de Previdência Social;

VI – licença maternidade e licença paternidade nos termos da legislação aplicável;

VII – demais direitos expressamente previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao contratado:

I – exercer atribuições diversas das previstas no contrato;

II – receber vantagens não previstas em lei;

III – utilizar a contratação temporária para finalidade diversa daquela que justificou sua admissão.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11. Toda contratação dependerá de processo administrativo contendo:

I – justificativa da necessidade;

II – demonstração da excepcionalidade;

III – prazo da contratação;

IV – dotação orçamentária;

V – identificação da função a ser desempenhada.

Art. 12. O quantitativo de servidores contratados temporariamente observará os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 1º O número de contratados temporários não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quantitativo de servidores efetivos do Município, observadas as disposições da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e suas alterações posteriores.

§ 2º As situações excepcionais decorrentes de calamidade pública, emergência em saúde pública, programas financiados por outros entes federativos ou outras hipóteses legalmente admitidas deverão ser devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração manterá cadastro atualizado de todas as contratações realizadas com fundamento nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O tempo de serviço prestado em decorrência desta contratação será computado para fins previdenciários na forma da legislação federal.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 16. Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 510, de 20 de maio de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi-PB, 03 de junho de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 736/2026.

CRIA CARGOS E AMPLIA NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2007.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos efetivos e ampliação do número de vagas do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, constantes nas tabelas em anexo.

Art. 2º Fica ampliado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 420/2007, de 17 de setembro de 2007, conforme especificado no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo especificados nos Anexos II e III desta Lei Complementar, com suas respectivas nomenclaturas, quantitativos de vagas, requisitos de investidura, carga horária, atribuições e vencimentos, passando a integrar os Anexos I e V da Lei Complementar nº 420/2007, de 17 de setembro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo o Poder Executivo, para assegurar sua execução, abrir créditos adicionais suplementares e especiais, bem como promover os ajustes orçamentários necessários, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 03 de junho de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUANTIDADE DE CARGOS AMPLIADOS PELO ART 2º

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40 HORAS	3.242,00	09	02	11
AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS	40 HORAS	3.242,00	03	01	04
ENFERMEIRO	40 HORAS	1.743,00 + COMPL. GOV.FEDERAL PISO	03	02	05
TECNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	1.621,00 + COMPL. GOV.FEDERAL PISO	03	02	05

ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS PELO ART 3º

CARGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	CATEGORIA	VENCIMENTO MENSAL
MOTORISTA D	02	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade	40 horas	GAG - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 1.621,00
CUIDADOR EDUCACIONAL	04	Ensino Médio Completo	40 horas	GTA - GRUPO TÉCNICO DE APOIO	R\$ 1.621,00
CONDUTOR SOCORRISTA	02	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D" ou superior, dentro do	24/72 horas PLANTÃO	GSP - GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 1.621,00

		prazo de validade, e Curso para Condutor de Veículo de Emergência, nos termos da legislação vigente do CONTRAN			
EDUCADOR FÍSICO	01	Curso Superior em Educação Física, reconhecido pelo MEC, acrescido de registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	30 horas	GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.743,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	Curso Superior em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC, acrescido de registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	30 horas	GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.000,00
FONOAUDIÓLOGO	02	Curso Superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC, acrescido de registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia	30 horas	GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.000,00

NEUROPSICO PEDAGOGIA	01	Licenciatura Plena em Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicopedagogia ou outras áreas afins ao desenvolvimento humano, educação ou saúde, reconhecida pelo MEC, acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em neuropsicopedagogia	30 horas	GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.500,00
----------------------	----	---	----------	-------------------------------	--------------

ANEXO III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DOS CARGOS

GAG – GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO: MOTORISTA D

Identificação:

a) Código: GAG-NB010

b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

a) Compreende as atribuições destinadas à condução de veículos automotores de médio e grande porte pertencentes ao Município, utilizados no transporte de pessoas, materiais, equipamentos, documentos e cargas diversas;

b) executar serviços de transporte relacionados às atividades administrativas e operacionais dos órgãos da Administração Municipal;

c) colaborar com a execução dos serviços públicos municipais mediante a condução segura e eficiente dos veículos sob sua responsabilidade;

d) zelar pela conservação, manutenção e utilização adequada dos veículos municipais.

2. Descrição Analítica

a. Conduzir veículos automotores de médio e grande porte pertencentes ao Município, observadas as normas de trânsito vigentes;

b. Transportar servidores, autoridades, usuários dos serviços públicos, materiais, equipamentos, ferramentas, documentos e demais cargas necessárias ao funcionamento da Administração Municipal;

c. Realizar viagens dentro e fora do Município, conforme as necessidades do serviço;

d. Efetuar verificações periódicas das condições mecânicas e operacionais dos veículos, observando níveis de combustível, óleo, água, pneus, freios, iluminação e demais itens de segurança;

e. Comunicar imediatamente à chefia responsável quaisquer defeitos, irregularidades ou necessidades de manutenção dos veículos;

f. Providenciar o abastecimento dos veículos quando autorizado;

g. Manter atualizados os registros de viagens, quilometragem, abastecimentos, consumo de combustível e demais controles administrativos exigidos;

h. Auxiliar no carregamento, descarregamento, acondicionamento e transporte de materiais, equipamentos e mercadorias quando necessário ao serviço;

i. Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade;

j. Observar rigorosamente as normas de trânsito, direção defensiva e segurança viária;

k. Manter postura ética e respeito no relacionamento com usuários, servidores e demais pessoas atendidas;

l. Participar de treinamentos e capacitações promovidos pela Administração Municipal;

m. Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir viagens intermunicipais e interestaduais, trabalho em horários diferenciados, finais de semana, feriados e deslocamentos para atendimento das necessidades dos serviços públicos municipais.

RECRUTAMENTO

a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Ensino Fundamental completo.
2. Habilitação Legal: Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade.
3. Idade Mínima: 21 anos completos.
4. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARREIRA FUNCIONAL

1. Promoção: decorrente da combinação entre avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional.

LOTAÇÃO

Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos da Administração Direta e Indireta, serviços urbanos, obras, educação, assistência social, agricultura e demais unidades onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo.

GTA – GRUPO TÉCNICO DE APOIO

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

Identificação:

a) Código: GTA-NM005

b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

a) Compreende as atribuições destinadas ao acompanhamento, assistência, apoio, cuidado e auxílio a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e demais usuários dos serviços públicos municipais que necessitem de suporte para realização de atividades da vida diária, mobilidade, higiene, alimentação, socialização e inclusão;

b) prestar apoio aos usuários em ambientes educacionais, assistenciais, de saúde e demais unidades da Administração Municipal, promovendo seu bem-estar, segurança, autonomia e inclusão social;

c) auxiliar na execução de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de convivência social, respeitando as orientações dos profissionais responsáveis;

d) zelar pela integridade física, emocional e social dos usuários sob sua responsabilidade.

2. Descrição Analítica

a. Acompanhar e auxiliar usuários com deficiência, transtornos do desenvolvimento, limitações físicas, cognitivas ou sensoriais, bem como idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

b. Auxiliar na alimentação, higiene pessoal, locomoção e demais atividades da vida diária dos usuários, quando necessário;

c. Prestar apoio durante deslocamentos internos e externos, observando as condições de segurança e acessibilidade;

d. Auxiliar estudantes com deficiência ou necessidades específicas durante as atividades escolares, recreativas, culturais e esportivas;

e. Acompanhar usuários em consultas, exames, atividades externas e demais situações autorizadas pela Administração Municipal;

f. Observar e comunicar à chefia imediata quaisquer alterações comportamentais, emocionais ou físicas identificadas nos usuários acompanhados;

g. Auxiliar na organização dos ambientes destinados ao atendimento dos usuários;

h. Incentivar a autonomia, a socialização e a participação dos usuários nas atividades propostas;

i. Colaborar com equipes multiprofissionais na execução de planos de atendimento e acompanhamento dos usuários;

j. Participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pela Administração Municipal;

k. Zelar pelos materiais, equipamentos e recursos utilizados nas atividades desenvolvidas;

l. Manter sigilo sobre informações pessoais e situações relacionadas aos usuários atendidos;

m. Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento direto a pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, bem como deslocamentos, acompanhamento em atividades externas e trabalho em unidades educacionais, assistenciais ou de saúde.

RECRUTAMENTO

a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Certificado de conclusão do Ensino Médio completo.
2. Curso de Formação: Curso de Cuidador, Atendimento Educacional Especializado, Cuidador de Idosos, Cuidador Escolar ou equivalente, com carga horária mínima de 80 horas.
3. Idade Mínima: 18 anos completos.
4. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARREIRA FUNCIONAL

1. Promoção: decorrente da combinação entre avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional.

LOTAÇÃO

Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Saúde e Trabalho e Assistência Social, escolas da rede municipal de ensino, creches, unidades de saúde, centros de reabilitação, CRAS, CREAS, instituições de acolhimento, centros de convivência e demais unidades onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo.

GSP – GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA

CARGO: CONDUTOR SOCORRISTA

Identificação:

- a) Código: GSP-NM004
- b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

- a) Compreende as atribuições destinadas à condução de ambulâncias e demais veículos vinculados aos serviços de saúde pública do Município, realizando o transporte seguro de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, insumos, equipamentos e materiais necessários à assistência em saúde;
- b) executar serviços de transporte relacionados ao atendimento pré-hospitalar, remoções, transferências e deslocamentos de pacientes, observando os protocolos de segurança e as normas aplicáveis aos serviços de saúde;
- c) colaborar com as ações de saúde pública mediante o adequado transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a continuidade e qualidade da assistência prestada;
- d) zelar pela conservação, manutenção e utilização adequada dos veículos sob sua responsabilidade.

2. Descrição Analítica

- a. Conduzir ambulâncias e demais veículos oficiais destinados ao transporte de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, vacinas, materiais, equipamentos e documentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Realizar remoções, transferências e transporte de pacientes para consultas, exames, internações, tratamentos especializados e demais procedimentos de saúde dentro e fora do Município;
- c. Auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, especialmente idosos, gestantes, crianças, pessoas com deficiência, acamados ou com mobilidade reduzida;
- d. Auxiliar a equipe de saúde durante o atendimento e transporte de pacientes, observando os limites de sua formação e atribuições legais;
- e. Operar equipamentos básicos existentes na ambulância para apoio ao transporte de pacientes, conforme treinamento recebido;
- f. Cumprir os roteiros, escalas, protocolos e determinações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Efetuar inspeções diárias nos veículos, verificando combustível, óleo, água, pneus, freios, iluminação, equipamentos obrigatórios e condições gerais de funcionamento;
- h. Comunicar imediatamente quaisquer defeitos, irregularidades ou necessidades de manutenção dos veículos;
- i. Providenciar o abastecimento e a higienização dos veículos quando necessário;
- j. Manter atualizados os registros de viagens, ocorrências, quilometragem, consumo de combustível e demais controles administrativos exigidos;

- k. Observar rigorosamente as normas de trânsito, direção defensiva, transporte de pacientes e segurança viária;
- l. Zelar pela limpeza, conservação e organização interna dos veículos e equipamentos utilizados;
- m. Manter sigilo sobre informações relativas aos pacientes e usuários dos serviços de saúde;
- n. Participar de treinamentos, capacitações e cursos de atualização promovidos pela Administração Municipal;
- o. Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 24/72 horas (PLANTÃO).
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir regime de plantão, trabalho noturno, finais de semana, feriados, viagens intermunicipais e interestaduais, bem como atendimento em situações de urgência e emergência.

RECRUTAMENTO

- a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução Formal: Ensino Médio completo.
 - 2. Habilitação Legal: Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade.
 - 3. Curso Específico: Curso para Condutor de Veículo de Emergência, nos termos da legislação vigente do CONTRAN.
 - 4. Idade Mínima: 21 anos completos.
 - 5. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARREIRA FUNCIONAL

- 1. Promoção: decorrente da combinação entre avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional.

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Central de Transportes da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (quando existente), Centros de Especialidades, Centros de Reabilitação e demais unidades onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo.

GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Identificação:

- a) Código: GNS-NS004
- b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

- a) Compreende as atribuições destinadas ao planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação de atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção da saúde voltadas à população em geral;
- b) desenvolver programas de atividades físicas e esportivas destinados a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida e à promoção da saúde;
- c) elaborar, orientar, acompanhar e avaliar projetos e ações voltadas ao esporte educacional, recreativo, comunitário e de rendimento;
- d) promover ações de incentivo à prática regular de exercícios físicos, prevenção de doenças e combate ao sedentarismo;
- e) prestar assistência técnica na implantação, organização e manutenção de programas, eventos e equipamentos esportivos municipais;
- f) atuar em programas intersetoriais envolvendo saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, contribuindo para o desenvolvimento integral dos usuários dos serviços públicos.

2. Descrição Analítica

- a. Planejar, organizar, coordenar e executar programas e atividades físicas, esportivas e recreativas promovidas pelo Município;
- b. Elaborar e acompanhar projetos de incentivo ao esporte, lazer e qualidade de vida para diferentes faixas etárias;
- c. Avaliar as condições físicas dos participantes, observando suas limitações e potencialidades para a adequada prescrição das atividades;
- d. Orientar grupos e indivíduos quanto à prática correta e segura de exercícios físicos;
- e. Desenvolver atividades de ginástica, alongamento, condicionamento físico, recreação, treinamento esportivo e práticas corporais diversas;
- f. Coordenar campeonatos, torneios, eventos esportivos, festivais e demais atividades de integração comunitária promovidas pelo Município;
- g. Atuar junto às equipes multiprofissionais dos serviços de saúde, contribuindo para ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- h. Elaborar relatórios, pareceres técnicos, planos de ação e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas;
- i. Promover campanhas educativas voltadas à adoção de hábitos saudáveis e à prática regular de atividades físicas;
- j. Zelar pela conservação e utilização adequada de materiais, equipamentos e instalações esportivas;
- k. Acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos esportivos desenvolvidos por entidades conveniadas com o Município;
- l. Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir trabalho em horários alternativos, finais de semana, participação em eventos esportivos, deslocamentos e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO

a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Curso Superior em Educação Física, com diploma reconhecido pelo MEC, acrescido de registro profissional no Conselho Regional de Educação Física (CREF).
2. Idade Mínima: 18 anos completos.
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARREIRA FUNCIONAL

1. Acesso Vertical: mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevado.
2. Promoção: decorrente da combinação entre a avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento do cargo.

LOTAÇÃO

Em serviços onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo, especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura e Lazer.

GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Identificação:

- a) Código: GNS-NS005
- b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

- a) Compreende as atribuições destinadas ao planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação de atividades terapêuticas voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com limitações físicas, mentais, sensoriais, cognitivas ou psicossociais;
- b) elaborar, executar e acompanhar programas e projetos terapêuticos destinados ao desenvolvimento da autonomia, independência funcional e qualidade de vida dos usuários;
- c) atuar na avaliação, orientação e treinamento de indivíduos, grupos e famílias quanto ao desempenho ocupacional nas atividades da vida diária, atividades instrumentais da vida diária, trabalho, educação, lazer e participação social;
- d) promover ações de inclusão social, educacional e laboral de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, transtornos mentais e demais condições que comprometam a funcionalidade;

e) desenvolver e supervisionar atividades terapêuticas em unidades de saúde, assistência social, educação e demais serviços públicos municipais;

f) integrar equipes multiprofissionais, contribuindo para a elaboração e execução de planos de cuidado, acompanhamento e reabilitação dos usuários.

2. Descrição Analítica

a. Realizar avaliação terapêutico-ocupacional, identificando limitações, potencialidades e necessidades dos usuários;

b. Elaborar diagnósticos ocupacionais, planos terapêuticos e estratégias de intervenção individual e coletiva;

c. Desenvolver atividades voltadas à manutenção, recuperação e ampliação das capacidades funcionais dos usuários;

d. Orientar e treinar usuários e familiares quanto à realização das atividades da vida diária e atividades instrumentais da vida diária;

e. Prescrever, confeccionar, adaptar e orientar o uso de órteses, adaptações, tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade, observadas as normas legais vigentes;

f. Promover atividades terapêuticas destinadas à estimulação cognitiva, sensorial, motora, emocional e social;

g. Atuar em programas de reabilitação física, neurológica, psicossocial, educacional e comunitária;

h. Desenvolver ações de prevenção de incapacidades e promoção da saúde em grupos populacionais diversos;

i. Participar de equipes multidisciplinares na elaboração de projetos terapêuticos singulares e planos de atendimento;

j. Realizar visitas domiciliares, institucionais e comunitárias quando necessárias ao acompanhamento dos usuários;

k. Elaborar relatórios, pareceres, laudos e demais documentos técnicos inerentes à sua área de atuação;

l. Promover atividades voltadas à inclusão escolar, profissional e social de pessoas com deficiência ou necessidades específicas;

m. Participar da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas à saúde, assistência social, educação inclusiva e direitos da pessoa com deficiência;

n. Desenvolver ações educativas para usuários, familiares, cuidadores e comunidade;

o. Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e recursos utilizados no desempenho de suas atividades;

p. Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento domiciliar, visitas institucionais, participação em equipes multiprofissionais, deslocamentos e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO

a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Curso Superior em Terapia Ocupacional, com diploma reconhecido pelo MEC, acrescido de registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
2. Idade Mínima: 18 anos completos.
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARREIRA FUNCIONAL

1. Acesso Vertical: mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevado.
2. Promoção: decorrente da combinação entre a avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento do cargo.

LOTAÇÃO

Em serviços onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo, especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Centros de Reabilitação, CAPS, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais órgãos da Administração Municipal.

GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Identificação:

a) Código: GNS-NS006

b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

a) Compreende as atribuições destinadas à prevenção, avaliação, diagnóstico, habilitação, reabilitação e aperfeiçoamento dos distúrbios da comunicação humana, envolvendo audição, voz, linguagem oral e escrita, fluência, fala e funções orofaciais;

b) planejar, coordenar, executar e avaliar programas e ações voltadas à promoção da saúde e prevenção de agravos relacionados à comunicação humana;

c) desenvolver atividades terapêuticas individuais e coletivas destinadas à recuperação e ao aprimoramento das habilidades comunicativas e funcionais dos usuários;

d) atuar junto a equipes multiprofissionais na elaboração e execução de programas de atenção integral à saúde, educação inclusiva e assistência social;

e) promover ações voltadas à inclusão social, educacional e profissional de pessoas com alterações da comunicação, audição e deglutição;

f) prestar assistência técnica e especializada aos serviços públicos municipais relacionados à sua área de atuação.

2. Descrição Analítica

a. Realizar avaliações fonoaudiológicas, identificando alterações da comunicação, audição, voz, fala, linguagem, fluência, motricidade orofacial e deglutição;

b. Elaborar diagnósticos fonoaudiológicos, pareceres técnicos e planos terapêuticos individualizados;

c. Desenvolver programas de prevenção, promoção e recuperação da saúde relacionados à comunicação humana;

d. Executar terapias fonoaudiológicas destinadas ao tratamento de crianças, adolescentes, adultos e idosos;

e. Atuar na prevenção, identificação e acompanhamento de alterações auditivas, encaminhando os usuários aos serviços especializados quando necessário;

f. Realizar triagens, avaliações e acompanhamento de usuários com dificuldades de aprendizagem relacionadas à linguagem e comunicação;

g. Desenvolver ações voltadas ao estímulo da linguagem oral e escrita em ambiente escolar e comunitário;

h. Participar de programas de atenção à pessoa com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes genéticas e demais condições que afetem a comunicação humana;

i. Atuar em programas de saúde materno-infantil, saúde do idoso e reabilitação física e neurológica;

j. Orientar familiares, cuidadores, professores e demais profissionais quanto às estratégias de estimulação e acompanhamento dos usuários;

k. Realizar visitas domiciliares e institucionais quando necessárias ao acompanhamento terapêutico;

l. Elaborar relatórios, laudos, pareceres e demais documentos técnicos inerentes à sua área de atuação;

m. Participar de equipes multiprofissionais para elaboração e acompanhamento de projetos terapêuticos e educacionais;

n. Desenvolver atividades educativas voltadas à prevenção dos distúrbios da comunicação humana;

o. Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos e instrumentos utilizados em suas atividades;

p. Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento domiciliar, visitas institucionais, participação em equipes multiprofissionais, deslocamentos e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO

a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Curso Superior em Fonoaudiologia, com diploma reconhecido pelo MEC, acrescido de registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
2. Idade Mínima: 18 anos completos.
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CARREIRA FUNCIONAL

1. Acesso Vertical: mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevado.
2. Promoção: decorrente da combinação entre a avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento do cargo.

LOTAÇÃO

Em serviços onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo, especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Reabilitação, CAPS, Centros Especializados de Atendimento, CRAS, CREAS, instituições de ensino e demais órgãos da Administração Municipal.

GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: NEUROPSICOPEDAGOGO

Identificação:

a) Código: GNS-NS007

b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

a) Compreende as atribuições destinadas ao planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento, avaliação e intervenção neuropsicopedagógica nos processos de aprendizagem, desenvolvimento humano, inclusão social e promoção da saúde, visando à prevenção, identificação e superação das dificuldades, transtornos e condições que interfiram no desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental, educacional e funcional dos usuários;

b) desenvolver ações voltadas à promoção da aprendizagem, educação inclusiva, desenvolvimento humano, saúde integral e qualidade de vida dos usuários atendidos pelos serviços municipais;

c) prestar assessoramento técnico às unidades educacionais, unidades de saúde, equipes multiprofissionais, profissionais da educação, profissionais da saúde, famílias e comunidade;

d) elaborar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, emocionais, comportamentais, sociais e educacionais dos usuários acompanhados;

e) promover ações preventivas destinadas à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições que possam comprometer o desenvolvimento integral da pessoa;

f) colaborar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à educação inclusiva, promoção da saúde, desenvolvimento humano e atendimento interdisciplinar.

2. Descrição Analítica

a. Realizar avaliações neuropsicopedagógicas institucionais e funcionais dos usuários acompanhados pelos serviços municipais;

b. Identificar fatores cognitivos, emocionais, comportamentais, familiares, sociais, neurológicos e pedagógicos que possam interferir na aprendizagem e no desenvolvimento humano;

c. Elaborar pareceres, relatórios, laudos técnicos de sua competência, planos de intervenção e demais documentos inerentes à área de atuação;

d. Desenvolver estratégias de estimulação das funções cognitivas, executivas, atencionais, perceptivas, linguísticas, motoras e socioemocionais;

e. Orientar profissionais da educação, saúde e assistência social quanto às estratégias de intervenção e acompanhamento dos usuários;

f. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Projetos Terapêuticos Singulares – PTS e demais instrumentos de acompanhamento interdisciplinar;

g. Acompanhar pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos específicos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, atrasos do desenvolvimento e demais necessidades específicas;

h. Promover ações de orientação e apoio às famílias dos usuários acompanhados;

i. Desenvolver programas e projetos voltados à prevenção das dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, atraso do desenvolvimento e vulnerabilidades psicossociais;

j. Integrar equipes multiprofissionais e intersetoriais das áreas de educação, saúde e assistência social;

k. Atuar junto às equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, inclusive equipes eMulti, observadas as competências legais de sua formação de origem;

l. Realizar visitas técnicas, institucionais e domiciliares quando necessárias ao acompanhamento dos casos;

m. Promover ações de formação continuada para profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

n. Assessorar as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social na elaboração, execução e avaliação de programas, projetos e políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento humano e à inclusão;

o. Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos estatísticos relacionados à aprendizagem, desenvolvimento humano e inclusão;

p. Zelar pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e documentos sob sua responsabilidade;

q. Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, visitas técnicas e domiciliares, deslocamentos entre unidades administrativas, educacionais e de saúde, bem como participação em equipes multiprofissionais e intersetoriais.

RECRUTAMENTO

a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicopedagogia ou outras áreas afins ao desenvolvimento humano, educação ou saúde, acrescido de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Neuropsicopedagogia Institucional, Neuropsicopedagogia Clínica ou Neuropsicopedagogia, expedido por instituição devidamente reconhecida.

2. Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação da profissão de origem.

3. Idade mínima: 18 anos completos.

4. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

CARREIRA FUNCIONAL

1. Acesso Vertical: mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevado.

2. Promoção: decorrente da combinação entre avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento profissional.

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Centros de Atendimento Educacional Especializado – AEE, escolas da rede municipal de ensino, Unidades Básicas de Saúde – UBS, equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, inclusive eMulti, CAPS, centros especializados, serviços de reabilitação, equipamentos socioassistenciais e demais unidades onde se faça necessária a execução das atividades próprias do cargo